



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DA L.O Nº 072/2007 – SEDUMA)

N. 155/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES**, requerida por **FERTCAL FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ: 09.389.652/0001-34, objeto do **Processo n.º 190.000.171/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES está licenciada para a **RODOVIA DF 205, KM 05, FAZENDA QUEIMA LENÇOL – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados sendo **proibida a sua queima a céu aberto**;
2. Instalar lixeiras em pontos estratégicos do empreendimento;
3. Os resíduos sólidos provenientes da indústria que são destinados aos contêineres devem ser recolhidos sempre que necessário;
4. A empresa deve dispor de materiais e medicamentos de primeiros socorros;
5. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
6. Todos funcionários envolvidos na movimentação de cargas devem receber treinamentos específicos;
7. Fazer manutenção dos extintores de incêndio e coloca-los em pontos estratégicos no empreendimento, seguindo as normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal;
8. A manutenção do maquinário deverá ser executado por pessoas especializadas;
9. Dar destinação correta ao óleo usado, quando fizer a limpeza ou manutenção nos maquinários;
10. Manter o local limpo e arejado, incluindo as partes internas do galpão;
11. Não armazenar nenhum produto diretamente no chão ou encostados nas paredes;
12. Providenciar um local adequado para guardar equipamentos que não são utilizados frequentemente, devendo o local ser coberto e arejado;
13. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, que possa estar acumulando água parada;
14. Apresentar a Averbação de Reserva Legal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;/
15. Apresentar a Outorga de captação de água no prazo de 90 (noventa) dias;
16. O empreendedor ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

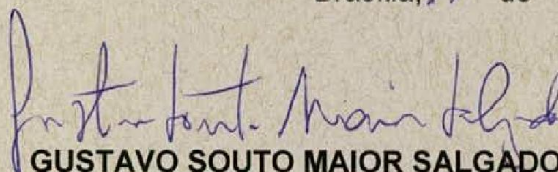
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 155/2008 TERÁ VALIDADE ATÉ 04 DE SETEMBRO DE 2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

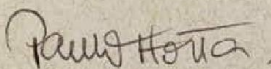

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 155/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de novembro de 2008.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO FERREIRA HORTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)